



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.780/2021

Impõe o atendimento às crianças e aos adolescentes com deficiência, nas instituições públicas de aplicação de terapias e reabilitação no âmbito do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Impõe o atendimento à criança e ao adolescente com deficiência nas instituições públicas de aplicação de terapias e reabilitação no âmbito do município de Várzea Grande-MT, observado o conceito de discriminação do artigo 4.º da Lei Brasileira da Inclusão (lei n.º 13.146/2015).

Art. 2º As instituições públicas de aplicação de terapias e reabilitação no âmbito do município de Várzea Grande-MT, não poderão fazer distinção de qualquer natureza às crianças e aos adolescentes com deficiência, dentro das possibilidades e dos limites suportáveis das demandas.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se crianças e adolescentes com deficiência, aqueles que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, podendo obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 2.º da lei n.º 13.146/2015).

Art. 4º Considera distinção ao acesso à criança e ao adolescente com deficiência, para fins de atendimento nas instituições públicas de aplicação de terapias e reabilitação:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

I - dificultar o acesso às terapias oferecidas pelo município e aos órgãos de reabilitação, mediante solicitação de comprovação de matrícula na rede municipal de ensino;

II – negar profissional de apoio capacitado para o atendimento da criança/adolescente;

III – negar a oportunidade de adaptação da criança/adolescente; e

IV – demais formas de distinção, restrição ou exclusão, nos termos do art. 4.º da lei n.º 13.146/2015.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 29 de junho de 2021.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Considerando o Ofício nº193/2021/SMAS/RH/VG—solicitando a convocação da Conselheira Suplente para substituir a Conselheira Tutelar Titular **Meire de Souza Cesar**, que requer férias;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar para apresentação a membro do Conselho Tutelar nesta Municipalidade, a Conselheira Suplente eleita por ordem de classificação a partir de 12 de agosto de 2021 a 10 de setembro de 2021:

CONCEIÇÃO VANDERLINA CAETANO MOREIRA

Art. 2º - Apresentação para entrega de documentos ao cargo de Conselheira Tutelar Suplente, a acontecerá no setor de RH da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Em caso de a Conselheira Suplente desistir da vaga, deverá manifestar por escrito a desistência.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande-MT 03 de agosto de 2021.

Diane Maria de Almeida Mendes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

LEI Nº 4.780/2021

Impõe o atendimento às crianças e aos adolescentes com deficiência, nas instituições públicas de aplicação de terapias e reabilitação no âmbito do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Impõe o atendimento à criança e ao adolescente com deficiência nas instituições públicas de aplicação de terapias e reabilitação no âmbito do município de Várzea Grande-MT, observado o conceito de discriminação do artigo 4.º da Lei Brasileira da Inclusão (lei n.º 13.146/2015).

Art. 2º As instituições públicas de aplicação de terapias e reabilitação no âmbito do município de Várzea Grande-MT, não poderão fazer distinção

de qualquer natureza às crianças e aos adolescentes com deficiência, dentro das possibilidades e dos limites suportáveis das demandas.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se crianças e adolescentes com deficiência, aqueles que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, podendo obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 2.º da lei n.º 13.146/2015).

Art. 4º Considera distinção ao acesso à criança e ao adolescente com deficiência, para fins de atendimento nas instituições públicas de aplicação de terapias e reabilitação:

I - dificultar o acesso às terapias oferecidas pelo município e aos órgãos de reabilitação, mediante solicitação de comprovação de matrícula na rede municipal de ensino;

II – negar profissional de apoio capacitado para o atendimento da criança/adolescente;

III – negar a oportunidade de adaptação da criança/adolescente; e

IV – demais formas de distinção, restrição ou exclusão, nos termos do art. 4.º da lei n.º 13.146/2015.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio José Tardin

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CONTRATO N. 049/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **M.S. DIAGNOSTICA LTDA**, CNPJ: 00.970.175/0003-93, com sede na cidade de Cuiabá - MT, na avenida João Eugênio Gonçalves Pinheiro, 284, Quinhão 12, 13E 14, Bairro Areão, CEP: 78.010-308, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Valter Bruno**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 2632413, expedida pela SEJUSP/MS, e do CPF sob o nº 068.507.058-14, **resolvem** celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 009/2021**, ratificada em 01 de julho de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos laboratoriais**, conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 009/2021**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá início na assinatura do mesmo e término em **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global deste Contrato é de **R\$ 143.314,00 (cento e quarenta e três mil trezentos e quatorze reais)**, que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a execução dos serviços, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício: